



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 02/07/2021 09:12 - Mesa

PL n.2412/2021

PROJETO DE LEI Nº de 2021

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para implementar nas escolas a infraestrutura desportiva necessária para a realização do desporto escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para implementar nas escolas a infraestrutura desportiva necessária para a realização do desporto escolar.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 26.....

.....

.

§ 3º-A A educação física contemplará o desporto educacional, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – o desporto educacional deverá ser praticado em quadras de esportes cobertas e em condições mínimas de segurança e

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216568443300>



* C D 2 1 6 5 6 8 4 4 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 02/07/2021 09:12 - Mesa

PL n.2412/2021

funcionamento, com disponibilidade dos insumos indispensáveis para a prática do desporto educacional, como requisito para o cumprimento do princípio da garantia de padrão de qualidade estatuído no art. 3º, inciso IX, desta Lei;

II – as escolas da educação básica construídas ou reformadas a partir da data de publicação desta Lei contarão com os espaços de que trata o inciso I deste parágrafo; e

III – a prática do desporto educacional poderá ser realizada nas escolas ou em outros espaços de uso coletivo e acessíveis aos alunos.” (NR)

Art. 3º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 68 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 68

Parágrafo único. Os recursos destinados aos insumos e à infraestrutura desportiva necessários ao desporto escolar inserem-se na prioridade de alocação de recursos públicos ao desporto educacional, prevista no art. 217, inciso II, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da reapresentação de Projeto de Lei de autoria do meu pai, o então Deputado Federal Bismarck Maia, que visa implementar nas escolas a infraestrutura desportiva necessária para a realização do desporto escolar.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216568443300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 02/07/2021 09:12 - Mesa

PL n.2412/2021

A Educação é direito de todos e dever do Estado, conforme preconiza a Constituição Federal, devendo o ensino ser ministrado com garantia de padrão de qualidade (CF/88, art. 206, VII). Da mesma forma, é direito de cada um o desporto, e dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, com a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento (CF/88, art. 217).

No entanto, segundo dados do Censo Escolar de 2019, apenas 31,4% das escolas municipais de ensino fundamental contam com quadra de esportes coberta ou descoberta. Na etapa do ensino médio, tanto nas redes estaduais quanto municipais, as quadras de esporte estão presentes em pouco mais de 70% das escolas.

Consideramos ser essa realidade um descumprimento das determinações constitucionais e uma afronta ao direito dos alunos de contarem com escolas que lhes permitam o desenvolvimento de suas habilidades e de todo seu potencial. Daí a iniciativa desta proposta, em que inserimos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a previsão de que o desporto educacional seja praticado em infraestrutura confortável e segura, com os insumos necessários.

Conhecemos a dificuldade das redes de ensino e de inúmeras escolas pelo País para oferecer espaços como esses, seja por restrição de recursos, ou mesmo por indisponibilidade de espaço físico nas dependências da escola. Por isso, prevê que o desporto educacional possa ser praticado em outros espaços de uso coletivo, permitindo que os gestores educacionais estabeleçam acordos com outras instituições que disponham de tais equipamentos – experiência que já é posta em prática por escolas públicas e privadas no País.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216568443300>



* C D 2 1 6 5 6 8 4 4 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Certos da relevância da ideia para melhorar as condições de prática do desporto educacional, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Apresentação: 02/07/2021 09:12 - Mesa

PL n.2412/2021

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216568443300>

